

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 79, DE 21 DE JANEIRO
DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Complementar n.º 79, de 21 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. A Gratificação de Atividade Previdenciária – GAP, destinada a todos os servidores que desenvolvam suas atividades no âmbito da autarquia previdenciária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do seu respectivo vencimento.”

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar n.º 79, de 21 de janeiro de 2013, passa a vigorar conforme o anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2025: 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

Autoria: **Executivo Municipal**

PUBLICADO NO DOE-JP Nº 739, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

ANEXO I
(Substitui o Anexo III da LC nº. 79/2013)

Padrão de Vencimento dos Grupos Funcionais Médio e Técnico de Nível Médio

Padrão de Vencimento	Valor
1	R\$ 1.518,00
2	R\$ 1.593,90
3	R\$ 1.673,60
4	R\$ 1.757,27
5	R\$ 1.845,14
6	R\$ 1.937,40
7	R\$ 2.034,27
8	R\$ 2.135,98
9	R\$ 2.242,78

Padrão de Vencimento	Valor
10	R\$ 2.354,92
11	R\$ 2.472,66
12	R\$ 2.596,30
13	R\$ 2.726,11
14	R\$ 2.862,42
15	R\$ 3.005,54
16	R\$ 3.155,81
17	R\$ 3.313,60

Grupo Funcional Superior

Padrão de Vencimento	Valor
18	R\$ 3.479,28
19	R\$ 3.653,25
20	R\$ 3.835,91
21	R\$ 4.027,71
22	R\$ 4.229,09
23	R\$ 4.440,55

Padrão de Vencimento	Valor
24	R\$ 4.662,57
25	R\$ 4.895,70
26	R\$ 5.140,49
27	R\$ 5.397,51
28	R\$ 5.667,39
29	R\$ 5.950,76

INTREPIDA A ORIGINE